

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 06/09/2022

Lagarto, 06 de 09 de 22

FUNCIÓNÁRIO (A)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 102 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o parágrafo único, do art. 43, da Lei Complementar n.º 31, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do art.43, da Lei Complementar n.º 31, de 22 de dezembro de 2010; que, mantido o *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, pode haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, respeitado, em qualquer hipótese, o limite de 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração; sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, e, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.”

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 102
DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 06 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**

**Magson Vinicius de Santana Almeida
Secretário Municipal da Educação**

**José Ricardo Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração**

**Thiago Melo Franco
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento**

**Bianca Ribeiro de Jesus Fonseca
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita**